



PROCESSO	196223/2013
ASSUNTO	TOMADA DE CONTAS
PRINCIPAL	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
RESPONSÁVEIS	VILCEU FRANCISCO MARCHETI – ex- Secretário de Estado VALTER ANTÔNIO SAMPAIO – Superintendente de Manutenção e Operações de Rodovias
LITISCONSORTES	LIBRELATO IMPLEMENTOS AGRÍCOLA E RODOVIÁRIOS LTDA DYMAK MÁQUINAS RODOVIÁRIAS LTDA COTRIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA TORK SUL COMÉRCIO DE PEÇAS E MÁQUINAS LTDA TECNOESTE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA AUTO SUECO BRASIL CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS LTDA RODOBENS CAMINHÕES CUIABÁ S/A MÔNACO DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA EXTRA CAMINHÕES LTDA IVECO LATIN AMÉRICA LTDA
ADVOGADOS	CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO – OAB/MT 4611/B e outros THIAGO TAGLIAFERRO LOPES – OAB/SP 208972 DANIELE IZAURA S. CAVALLARI REZENDE – OAB/MT 6057 e outros RICARDO JOÃO ZANATA – OAB/MT 8360 e outros PATRICK ALVES COSTA – OAB/MT 7993-B e outros PEDRO FONSECA SANTOS JÚNIOR – OAB/GO 26608 OTALÍCIO PERON – OAB/MT 3684-A e outros RODOLFO WILSON MARTINS – OAB/MT 5858 GUSTAVO MILHAREZI – OAB/MT 9148 DARLÃ MARTINS VARGAS – OAB/MT 5300-B MURILO BARROS DA SILVA FREIRE – OAB/MT 8942 JOAQUIM FELIPE SPADONI – OAB/MT 6197 JORGE LUIZ MIRAGLIA – OAB/MT 6735 JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO – OAB/MT 4611 e outros VILMAR COSTA – OAB/SC 14256 PAULO TADEU HAENDCHEN – OAB/MS 2926-B ANSELMO MATEUS VEDOVATO JÚNIOR – OAB/MS 9429 JEFERSON ALEX SALVIATO – OAB/SP 236655 MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS – OAB/RJ 57739 e outros
RELATOR	CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

DECISÃO

Sobrevieram aos autos os laudos periciais apresentados pelas empresas **Tork Sul** Comércio de Peças e Máquinas Ltda. (docs. digitais nº 303423/2017 e 295153/2017), **Auto Sueco** Centro-Oeste Concessionária de Veículos Ltda. (doc. digital nº 295965/2017),



Tecnoeste Máquinas e Equipamentos Ltda. (docs. digitais nº 296022/2017, 296024/2017, 296026/2017, 296027/2017, 296028/2017, 296029/2017, 296030/2017, 296031/2017 e 296032/2017), **Rodobens** Caminhões Cuiabá S.A. (doc. digital nº 295150/2017), **Dymak** Máquinas Rodoviárias Ltda. (doc. nº 284345/2017) e **Extra** Caminhões Ltda. (doc. digital nº 191544/2016, 191546/2016, 191547/2016, 191548/2016, 191549/2016, 191550/2016 e 191551/2016).

Nesta fase de instrução processual cumpre encaminhar os autos à Secretaria de Controle Externo desta 3ª Relatoria, para análise técnica e meritória acerca desses laudos apresentados, assim como para a apreciação dos seguintes documentos:

1) Docs. digitais nº 172567, 172568, 172569 e 172570/2017- apresentados pelo Secretário de Estado de Gestão, Sr. Júlio Cezar Modesto dos Santos;

2) Docs. digitais nº 169438, 169629, 169631, 169634, 169639, 169644, 169645, 169647, 169648, 169650, 169652, 169655, 169658, 169660, 169661, 169665, 169667, 169751, 169753, 169756, 169757, 169758, 169759, 169760, 169761, 169765, 169766, 169768, 169769, 169770, 16971, 169772, 169773, 169774, 169775, 169776, 169777/2017 – apresentado pelo Secretário de Estado de Infraestrutura, Sr. Marcelo Duarte Monteiro, referente às cópias digitalizadas dos processos administrativos nº 779440/2009/SINFRA, 679718/2009/SINFRA e 733836/2009/SINFRA;

3) Docs. digitais nº 171761/2017, 172194, 172165, 172197, 172204, 172209, 172213, 172227, 172228, 172229, 172230, 172234, 172239, 172244, 172245, 172258, 172282, 172284, 172287, 172288, 172290, 172292, 172293, 172295, 172295, 172298, 172299, 172300, 172302, 172309, 172315, 172316, 172318, 172320, 172328, 172338, 172341, 172342, 172345, 172351, 172359, 172368, 172384, 172386, 172394, 172398, 172401, 172404, 172407, 172410, 172411, 172413, 172416, 172419, 172449, 172451, 172452 e 172457/2017 - apresentados pela Controladora Geral do Estado, em substituição, Sra. Kristianne Marques Dias.

Na oportunidade, a SECEX desta 3ª Relatoria deverá proceder, à luz da metodologia de média saneada adotada por este Tribunal de Contas, à apuração do



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Luiz Carlos Pereira

Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577

e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

preço de mercado e do preço praticado pela Administração, para constatar se houve ou não sobrepreço (preço de referência superior ao do mercado), conforme determinado no Acórdão nº 4157/2011, especificando e evidenciando, na análise, se a eventual ocorrência de sobrepreço decorreu da inclusão do valor do ICMS aos preços praticados ou se decorreu da prática de preços superiores ao do mercado, a despeito da inclusão ou não do valor do ICMS a eles.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Controle Externo desta 3ª Relatoria.

Cumpra-se.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 27 de novembro de 2017.

LUIZ CARLOS PEREIRA¹

Conselheiro Interino

(Portaria 009/2017, DOC TCE/MT de 24/01/2017)

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006